SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 22 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO I | Nº 0086

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 169, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta o inciso III do artigo 16, da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010, que trata da admissão de Professor Auxiliar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Artigo 1.º A Prefeitura Municipal de Taquarituba admitirá Professores I, devidamente habilitados, para o exercício da função de Professor Auxiliar junto às unidades educacionais da rede municipal de ensino, conforme dispõe o inciso III do artigo 16, da Lei Complementar n.º 124/2010.
Artigo 2.º A admissão de Professor Auxiliar será por um ano, podendo ser reconduzido por igual período, desde que o candidato se encontre classificado em processo seletivo realizado nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Complementar n.º 124/2010 e não tenha sido dispensado em decorrência do disposto no inciso II do artigo 8.º, deste Decreto.
Artigo 3.º O Professor Auxiliar exercerá suas atribuições de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar, podendo ser remanejado para outra escola, de acordo com o interesse da administração.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo Único. Excepcionalmente o Professor Auxiliar poderá ser convocado para exercício junto à equipe técnica-pedagógica da Coordenadoria Municipal da Educação, para prestação de serviços correlatos às suas atribuições, bem como prestar serviços em mais de uma unidade escolar do município.
Artigo 4.º O Professor auxiliar será remunerado de acordo com o valor do salário base do Professor I, de nível I, do anexo II da Lei Complementar n.º 124/2010, na seguinte conformidade:
I. Remuneração integral, equivalente a jornada básica de trabalho docente, no caso de excepcionalmente assumir classes em substituição por período igual a 30 (trinta) dias, desde que participe dos horários de trabalho pedagógico (HTP).
Parágrafo 1.º Nos dias em que o Professor Auxiliar não reger classe em substituição, o mesmo deverá cumprir jornada de 5 h (cinco horas), em horário determinado pela administração escolar.
Parágrafo 2.º Para o cálculo da remuneração mensal do Professor Auxiliar, será considerado o mês de 5 (cinco) semanas.
Artigo 5.º Excepcionalmente, a critério do Coordenador Municipal da Educação, o Professor Auxiliar poderá assumir classes vagas ou em substituição por período superior ao indicado no inciso I do artigo anterior.
Artigo 6.º O Professor Auxiliar que atuar no período noturno fará jus ao adicional de trabalho noturno previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
Artigo 7.º São atribuições do Professor Auxiliar:
I. Auxiliar os Professores da unidade escolar nas suas tarefas educacionais, de acordo com as orientações da equipe técnica-pedagógica da escola.
II. Participar das reuniões pedagógicas, Conselhos, comemorações e demais eventos programados pela escola.
III. Executar as tarefas de apoio às Instituições Escolares, de acordo com as determinações da direção da escola.
IV. Substituir os docentes titulares das classes da escola em suas faltas eventuais e demais afastamentos por período inferior a 30 (trinta) dias.
V. Reger classes ou ministrar aulas de reforço e de recuperação de alunos.
Artigo 8.º O Professor Auxiliar será dispensado de suas funções nas seguintes situações:
I. A pedido, mediante solicitação por escrito.
II. A critério da administração, por conta dos motivos previstos no artigo 26, da Lei Complementar n.º 124/2010.
Artigo 9.º O Professor Auxiliar dispensado nos termos do inciso I deste artigo, não poderá ser admitido para o exercício da mesma função em unidades educacionais do município, durante o ano letivo em curso.
Artigo 10. Compete ao Coordenador Municipal da Educação fixar o número de Professores Auxiliares necessários para cada unidade educacional, bem como providenciar eventuais remanejamentos dos mesmos, bem como baixar normas complementares à aplicação deste Decreto.
Artigo 11. Este Decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 2011.

P.M. de Taquarituba, 20 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:60D2B8EF

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece critérios para exercício das funções de Vice-diretor de Escola e Professor Orientador Educacional nas unidades educacionais do Município de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando:
o disposto no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010;
a natureza técnica-pedagógica do Vice-diretor de Escola e do Professor Orientador Educacional e a relevância dessas funções para o bom funcionamento da unidade escolar;
a necessidade de adequar os critérios para o exercício das mencionadas funções às atuais normas legais vigentes,
D E C R E T A:
Artigo 1.º As designações para as funções de Vice-diretor de Escola e Professor Orientador Educacional, recairá sobre docentes efetivos, que ficarão submetidos a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.
Parágrafo Único. É permitido a designação de professor readaptado para o exercício das funções de Vice-diretor de Escola, desde que preenchidos os requisitos legais e possua autorização através de laudo fornecido pela Comissão Médica da Coordenadoria Municipal da Saúde.
Artigo 2.º As unidades escolares que contarão com Vice-diretor de Escola e Professor Orientador Educacional serão definidas pelo Coordenador Municipal de Educação, levando em conta os turnos e horários de funcionamento, números de alunos e classes, bem como as condições sócio-econômicas da comunidade escolar.
Artigo 3.º O Vice-diretor de Escola e o Professor Orientador Educacional serão indicados pelo respectivo Diretor de Escola, dentre os docentes lotados na própria unidade escolar ou em unidades do município de Taquarituba, e serão designados através de ato do Coordenador Municipal de Educação.
Parágrafo Único. A designação para os postos de trabalho a que se refere este artigo será até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser reconduzidos a critério da administração, após avaliação conjunta do Diretor da Escola, Supervisor de Ensino responsável pala unidade e pelo Coordenador Municipal de Educação.
Artigo 4.º As designações dos docentes para as funções de Vice-diretor de Escola e Professor Orientador Educacional implicará na disponibilização de suas classes ou aulas para atribuição à professor titular de cargo de escola rural, nos termos do inciso IV do artigo 60 da Lei Complementar 124/2010, e a candidatos à admissão em caráter temporário.
Artigo 5.º Os requisitos para ocupar a função de Vice-diretor de Escola são os mesmos exigidos para cargo de Diretor de Escola previstos no anexo I, a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar n.º 124/2010.
Artigo 6.º Ao Vice-diretor de Escola cabem as seguintes atribuições:
I. Substituir o Diretor de Escola em seus afastamentos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.
II. Responder pelo expediente da escola na ausência do Diretor e nos seus afastamentos legais e temporários por período inferior a 15 (quinze) dias.
III. Supervisionar e acompanhar a distribuição da merenda escolar.
IV. Controlar e distribuir, juntamente com o Professor Coordenador Pedagógico, a distribuição do material escolar e pedagógico.
V. Organizar, controlar e garantir a manutenção dos bens móveis e imóveis da escola, bem como elaborar o inventário do material, de acordo com as normas e orientações expedidas pelo Setor de Protocolo e Patrimônio da Prefeitura Municipal.
VI. Participar e assessorar o Diretor da escola em todas as atividades administrativas e pedagógicas realizadas pela unidade educacional.
VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor de Escola ou Secretário Municipal da Educação.
Artigo 7.º Os requisitos para ocupar a função de Professor Orientador Educacional são os seguintes:
I. Ser professor efetivo da rede municipal de ensino;
II. Possuir experiência docente ou de especialista de educação de no mínimo 3 (três) anos.
III. Ser portador de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação (especialização) em orientação educacional.
Artigo 8.º A critério da administração, o Professor Orientador Educacional poderá prestar serviços em até 2 (duas) unidades educacionais, desde que a sua jornada de trabalho não ultrapasse as 40 (quarenta) horas semanais.
Artigo 9.º Ao Professor Orientador Educacional cabem as seguintes atribuições:
I. Efetuar levantamento, a fim de registrar o perfil sócio-econômico dos alunos e da comunidade em que a escola está inserida.
II. Inteirar-se e participar de todas as campanhas educativas e demais ações das demais Coordenadorias Municipais, em especial as da Saúde e da Ação Social, que envolvam a comunidade escolar.
III. Desenvolver estreita colaboração com o Conselho Tutelar de Taquarituba, procurando soluções conjuntas para os problemas constatados e denunciando eventuais desvios de condutas por parte dos pais dos alunos.
IV. Proceder o encaminhamento dos alunos que apresentem problemas de saúde, analisando, inclusive, o retorno e verificando as providências adotadas pela família.
V. Realizar trabalho junto ao escolar e à família no sentido de desenvolver hábitos de estudo, higiene, bons hábitos alimentares e de boas maneiras.
VI. Controlar a freqüência dos educandos e buscar soluções para diminuição da evasão escolar.
VII. Programar e realizar cursos e palestras com a comunidade escolar, em parceria com outras áreas da municipalidade.
VIII. Garantir uma maior participação dos pais no processo educacional dos filhos e incentivá-los a participar das reuniões de pais, instituições auxiliares e atividades cívicas e festivas realizadas pela escola.
IX. Incentivar a organização e acompanhar a criação de grêmios ou associações representativas dos alunos do ensino fundamental.
X. Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor de Escola e pelo Coordenador Municipal de Educação.
Artigo 10. Os docentes designados para os postos de trabalho de Vice-diretor de Escola e Professor Orientador Educacional poderão, a qualquer tempo, ter cessadas suas designações:
I. A pedido.

II. Quando se afastarem do serviço, por qualquer motivo, por período superior a 30 (trinta) dias.
III. A critério da administração, quando for constatado o despreparo para o exercício da função ou não cumprir com suas atribuições.
Artigo 11. Poderá ser designado novo docente para o cargo de Vice-diretor de Escola, quando este substituir o Diretor da unidade por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.
Artigo 12. O Vice-diretor de Escola e o Professor Orientador Educacional gozarão férias de acordo com o calendário escolar.
Artigo 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Coordenador Municipal da Educação.
Artigo 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 15. Fica revogado o Decreto n.º 15, de 29 de janeiro de 2007.

P.M. de Taquarituba, 20 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:D59E1E47

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 170, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Indicação de Docentes para o Posto de Trabalho de Professor Coordenador, em Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Artigo 1.º As unidades escolares da rede municipal de ensino, de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental poderão contar com postos de trabalho destinados ao exercício das funções de Professor Coordenador, nos termos do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 124, de 16 de setembro de 2010.
Artigo 2.º Caberá ao docente designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador, como membro do núcleo técnico-pedagógico da unidade educacional:
I. assegurar a integração das atividades de desenvolvimento e aprimoramento do plano de trabalho da escola, articulando as ações de docentes de cursos, modalidades e turnos;
II. acompanhar a execução e a avaliação das ações e metas fixadas pela escola em sua proposta pedagógica;
III. garantir, planejar e liderar o desenvolvimento dos trabalhos realizados na escola, participando ativa, rotineira e diretamente das reuniões nas Horas de Trabalho Pedagógico;
IV. estabelecer, juntamente com o Diretor da Escola, o horário das Horas de Trabalho Pedagógico, organizando a participação de todos os professores em exercício na unidade, de forma a assegurar o caráter coletivo dos trabalhos;
V. acompanhar o trabalho dos professores, subsidiando-os com sugestões para a melhoria da prática docente;
VI. proceder, juntamente com os professores, à análise dos resultados da avaliação do desempenho escolar, através de seus indicadores, registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização dos resultados;
VII. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de recuperação da aprendizagem, em especial da recuperação paralela, e também dos demais projetos implementados na escola;
VIII. desenvolver ações que visem a ampliação e o fortalecimento da relação escola – comunidade.
Artigo 3.º São requisitos para o exercício das atribuições de Professor Coordenador:
I. Ocupar cargo efetivo no quadro do magistério público municipal.
II. Ser portador de diploma de licenciatura plena.
III. Habilitação para o magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental, para o Professor II.
IV. Contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência como docente da rede municipal de ensino.
Parágrafo 1.º Pelo exercício das funções de Professor Coordenador, o docente receberá, além do vencimento de seu cargo a retribuição correspondente a diferença entre sua carga horária semanal e até 40 (quarenta) horas
Parágrafo 2.º O docente readaptado poderá exercer as atribuições de Professor Coordenador, fazendo jus à remuneração correspondente à diferença entre a quantidade de horas de sua jornada e até 40 (quarenta) horas semanais, desde que apresente prévia manifestação e autorização de Comissão Médica da Secretaria Municipal da Saúde.
Artigo 4.º Constituem-se componentes do processo de designação do docente para o posto de trabalho de Professor Coordenador:
I. Indicação do Diretor da unidade, a partir da análise de proposta de trabalho e entrevista com o candidato, respeitados os requisitos previstos no artigo anterior.
II. Análise e aprovação da indicação pela equipe supervisora e Coordenador Municipal de Educação.
III. Designação do docente para o posto de trabalho, por ato de competência do Coordenador Municipal de Educação.
Artigo 5.º A manutenção da designação do Professor Coordenador na unidade escolar, com a recondução do docente, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizada anualmente pela direção da unidade escolar, supervisão de ensino e Coordenador Municipal de Educação, justificada com base no pleno cumprimento das atribuições previstas no artigo 2.º deste Decreto e devidamente registrada em ata e apresentação de nova proposta de trabalho adequada para o ano letivo a se iniciar.
Artigo 6.º A cessação da designação do Professor Coordenador da escola poderá ocorrer quando não aprovada a sua recondução, nos termos do artigo anterior, ou a qualquer tempo nas situações previstas no artigo 7.º deste Decreto.
Parágrafo Único. Na hipótese do Professor Coordenador não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta da direção da unidade escolar, do supervisor de ensino e do Coordenador Municipal de Educação, devidamente justificada e registrada em ata.
Artigo 7.º É vedada a substituição do ocupante do posto de trabalho do Professor Coordenador, devendo ocorrer designação de outro docente quando o professor designado tiver sua designação cessada, em qualquer das seguintes situações:
I. A pedido, mediante solicitação por escrito.
II. A critério da administração, em decorrência de:
a) Não corresponder às atribuições do posto de trabalho, conforme prevê o disposto no artigo 2.º deste Decreto.

b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 (trinta) dias.
c) Deixar o cargo docente, por qualquer motivo.
Parágrafo Único. O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas no inciso I ou na alínea "a" do inciso II deste artigo, somente poderá ser novamente designado Professor Coordenador, da mesma ou de qualquer outra unidade escolar do município, decorridos 3 (três) anos de exercício e com parecer favorável da supervisão de ensino.
Artigo 8.º O Professor Coordenador gozará férias de acordo com o calendário escolar.
Artigo 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 10. Fica revogado o Decreto n.º 12, de 9 de janeiro de 2009.
P.M. de Taquarituba, 20 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:65E44DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2010

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 054/2010
MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba (SP), no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** o **PREGÃO PRESENCIAL** nº 028/2010 do tipo "**MENOR PREÇO"** objetivando o "Transporte de Alunos do Ensino Básico da Zona Rural através de veículos com capacidade de, no mínimo, 12 passageiros para o Ano Letivo de 2.011", em regime de empreitada global, nos itinerários e quilometragens descritos no ANEXO I, tendo como vencedora: Janete Regina Galinari de Lima-ME, Taquarituba/SP, por ter oferecido o menor preço/km rodado de R$1,40 (um real e quarenta centavos). Que seja formalizado o contrato e os respectivos procedimentos necessários.

Ao Departamento da Administração para as providências sequenciais necessárias.

Taquarituba(SP), 21 de dezembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Leão Gabriel
Código Identificador:DEB374A0



